

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 12.185**  
de 19 de janeiro de 2021.

*“Dispõe sobre a adoção de medidas no Município de Botucatu para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia e contágio pelo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Artigo 24, XII da CF, que dispõe acerca da competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da CF;

CONSIDERADO que os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, devem garantir políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem-estar do indivíduo e da coletividade e à redução de risco de doenças e outros agravos, nos termos do Artigo 219, parágrafo único, I da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº.12.169 de 30 de dezembro de 2.020, que prorrogou o estado de calamidade no Município de Botucatu, declarado pelo Decreto nº. 11.954 de 26 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.437 de 30 de dezembro de 2.020 que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881 de 22 de março de 2.020 para o dia 07 de fevereiro de 2.021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº.65.460 de 08 de janeiro de 2.021 que alterou os Anexos II e III do Decreto nº. 64.994 de 28 de maio de 2.020 que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a 18ª. Atualização do Plano São Paulo, que alterou para a fase laranja o Município de Botucatu, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades econômicas não essenciais; e

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos e internações;

**DECRETA:**

Art. 1º O presente decreto estabelece medidas para o funcionamento das atividades econômicas no Município de Botucatu, bem como, medidas para contenção de aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

Art. 2º Ficam vedados:

- I - O funcionamento de casas noturnas, boates, buffets e casas de eventos que causem aglomeração de pessoas;
- II - A realização de eventos de qualquer natureza, que provoquem aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados;
- III - A realização de shows, bailes e similares;
- IV - A permanência e circulação de pessoas nos espaços públicos ou particulares após as 22 (vinte e duas) horas que gerem aglomerações;
- V - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas após as 22 (vinte e duas) horas em praças, ruas ou qualquer outro espaço público.

Art. 3º Sem prejuízo do previsto no Decreto Municipal nº. 11.949 de 24 de março de 2.020 e dos protocolos sanitários já implementados, como uso obrigatório de máscaras e a manutenção do distanciamento social, os supermercados, mercados e congêneres ficam obrigados a:

- a. I - Implementar medidas para autorizar somente a entrada de uma pessoa por família;
- II - Proceder a aferição de temperatura de todas as pessoas, inclusive funcionários;
- III - Realizar a higienização dos carrinhos e cestas;
- IV - Evitar aglomerações na entrada;
- V - Providenciar o distanciamento das pessoas nas filas de caixa.

Art. 4º Os restaurantes, padarias, mercearias, lanchonetes e similares, devem observar além dos protocolos sanitários já implementados, como uso obrigatório de máscaras e a manutenção do distanciamento social, as seguintes regras:

- I. Encerramento das atividades às 20 (vinte) horas, não sendo permitida a entrada de clientes após esse horário;  
Após o encerramento das atividades no horário acima estabelecido, serão concedidas duas horas de tolerância para finalização dos serviços de mesa;  
Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem ser oferecidos apenas alimentos embalados para viagem, venda por drive thru e delivery;  
Somente será permitido aos estabelecimentos servir clientes regularmente sentados às mesas, ficando proibida o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomerações.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais em geral, não essenciais, devem observar além dos protocolos sanitários já implementados, como uso obrigatório de máscaras e a manutenção do distanciamento social, as regras dispostas no Plano São Paulo, devendo encerrar suas atividades às 20 (vinte) horas.

Art. 6º O shopping Center deve observar além dos protocolos sanitários já implementados, como uso obrigatório de máscaras e a manutenção do distanciamento social, as seguintes regras:

- I - O funcionamento deve atender ao estabelecido no Plano São Paulo e encerrar-se às 20 (vinte) horas;
- II - A praça de alimentação deverá atender nos termos estabelecidos no artigo 4º do presente decreto.

Parágrafo único: Serão concedidas duas horas de tolerância para finalização dos serviços da praça de alimentação após o encerramento do horário estabelecido no inciso I.

Art. 7º O não atendimento as medidas impostas neste Decreto, sujeitará o infrator conforme o caso, as penas previstas no inciso I, III, IX, XI e XII, do artigo 112, da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e nas demais sanções municipais.

Art. 8º A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de rendas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a advertência e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, e no presente decreto, com a imposição de multas e imediata cassação da autorização de funcionamento e lacração do estabelecimento por prazo indeterminado, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 9º Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 07 de fevereiro de 2021, quando poderá ser prorrogado, conforme a evolução epidemiológica da doença.

Botucatu, 19 de janeiro de 2021.

**Mario Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de janeiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**DECRETO Nº 12.186**  
de 19 de janeiro de 2021.

*“Dispõe de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no Município de Botucatu”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a situação de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde ainda permanece;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.169 de 30 de dezembro de 2.020, que prorrogou o estado de calamidade no Município de Botucatu, declarado pelo Decreto 11.954 de 26 de março de 2.020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.437 de 30 de dezembro de 2.020 que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881 de 22 de março de 2.020 para o dia 07 de fevereiro de 2.021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.460 de 08 de janeiro de 2.021 que alterou os Anexos II e III do Decreto 64.994 de 28 de maio de 2.020 que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos e internações que demanda o remanejamento e abertura de novos postos de serviços,

### DECRETA:

Art. 1º Este decreto tem por objetivo estabelecer novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Botucatu.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública deverão ser adotadas, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Administração Municipal, a seguinte medidas:

I - Todas as unidades de saúde do Município atenderão provisoriamente, a partir do dia 20 de janeiro pacientes com COVID-19 e passarão a integrar a Central Coronavírus, devendo proceder a coleta de exames, entrega de resultados e monitoramento das visitas domiciliares;

II - Ficam suspensos o gozo de férias, licença prêmio e descontos de horas, dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, bem como, dos colaboradores no âmbito do contrato de gestão da OSS Pirangi, a partir da data acima declinada.

Art. 3º As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor em 20 de janeiro de 2.021 com prazo até 07 de fevereiro de 2.021, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução epidemiológica.

Botucatu, 19 de janeiro de 2021.

**Mario Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

**André Gasparini Spadaro**  
Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de janeiro de 2021 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

### GOVERNO

### COPEL

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

### EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 124/20  
Contrato/Aditivo nº **322/2020**

Processo Administrativo nº 31.332/2020, anexo ao de nº 11.762/2020 – Tomada de Preços nº 001/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ALCALÁ ENGENHARIA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO LAVAPÉS, NA RUA RAFAEL SAMPAIO, A SER PAGO ATRAVÉS DO TERMO DE CONVENIO Nº CIML 009/630/2020, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP

Aditamento: Supressão

### BOTUPREV

#### GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

##### “CONCEDE PENSÃO POR MORTE”

Portaria nº 007, de 18 de janeiro de 2021, concede pensão por morte a **EDILEINE FERNANDES HENRIQUE ROMANHOLI**, dependente de Leandro Cesar Zanardo Romanholi, falecido em 25 de setembro de 2020, de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 77 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 18 de janeiro de 2021.

**Walner Clayton Rodrigues**

Superintendente do BOTUPREV

**Fabiana Roberta de Barros**

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

##### “CONCEDE PENSÃO POR MORTE”

Portaria nº 008, de 18 de janeiro de 2021, concede Pensão por Morte a **OSVALDO SIMÃO GERALDO**, dependente de Rita Marcia Lourenção Simão Geraldo, falecida em 16 de setembro de 2020, de acordo com o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e artigo 77 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 18 de janeiro de 2021.

**Walner Clayton Rodrigues**

Superintendente do BOTUPREV

**Fabiana Roberta de Barros**

Gerente de Benefício do BOTUPREV

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL

Tornamos público que em virtude de licença do vereador André Rogério Barbosa (PSDB), nomeado como Secretário Municipal, o senhor Luiz Aurélio Pagani (PSDB) tomou posse como Suplente de Vereador em 18/01/2021, na Câmara Municipal de Botucatu, tendo apresentado sua declaração de bens, que se encontra arquivada na Câmara.



## **Assistência Social**

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro  
(14) 3811-1468  
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1505  
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

## **Cultura**

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro  
(14) 3811-1470  
cultura@botucatu.sp.gov.br

## **Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho**

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú  
(Estação Ferroviária)  
(14) 3811-1443  
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

## **Sec. Adjunta de Turismo**

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú  
(Estação Ferroviária)  
(14) 3811-1492 | 3811-1508  
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

## **Educação**

Rua José Barbosa de Barros, 120  
- Vila dos Lavradores  
(14) 3811-3150 | 3811-3199  
educacao@educatu.com.br

## **Esportes**

### **e Promoção da Qualidade de Vida**

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora  
(Ginásio Municipal)  
(14) 3811-1525 | 3811-1528  
esportes@botucatu.sp.gov.br

## **Governo**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1542  
governo@botucatu.sp.gov.br

## **Habitação e Urbanismo**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1412  
habitacao@botucatu.sp.gov.br  
planejamento@botucatu.sp.gov.br

## **Infraestrutura**

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248  
(14) 3811-1502  
obras@botucatu.sp.gov.br

## **Participação Popular**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1414  
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores  
(14) 3811-1100  
saude@botucatu.sp.gov.br

## **Segurança**

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores  
(14) 3811-1411 | 3811-1499  
seguranca@botucatu.sp.gov.br

## **Verde**

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso  
(Poupatempo Ambiental)  
(14) 3811-1533 | 3811-1544  
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

## **Fundo Social de Solidariedade**

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu  
(14) 3811-1524  
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro  
(14) 3811-1541  
gabinete@botucatu.sp.gov.br

## **EXPEDIENTE**

O Semanário Oficial Eletrônico do  
Município de Botucatu é uma publicação  
da Prefeitura e da Câmara Municipal de  
Botucatu.

## **Equipe Responsável**

Cinthia Souza  
Daniel dos Santos  
Guilherme Torres  
Jader Rocha  
Mayara Pires